



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17963/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Semana Municipal do Pescado Local e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Semana Municipal do Pescado Local**, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

§ 1.º A Semana Municipal do Pescado Local fica incluída no Calendário Oficial do Município.

§ 2.º A semana será dedicada à promoção, valorização e incentivo ao consumo do pescado proveniente da produção local e regional.

Art. 2.º São objetivos da Semana Municipal do Pescado Local:

I - incentivar o consumo de pescados produzidos na região, fortalecendo a economia local e regional;

II - promover a conscientização da população quanto à importância da aquicultura e da pesca sustentável;

III - divulgar informações sobre boas práticas de higiene, conservação e preparo do pescado;

IV - valorizar o trabalho dos piscicultores, pescadores e comerciantes locais;

V - estimular a gastronomia regional por meio da criação de pratos e receitas à base de peixes oriundos da produção local.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal do Pescado Local, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I - realizar feiras gastronômicas, festivais e eventos de degustação de pescados locais;

II - promover palestras, oficinas e ações educativas em escolas e centros comunitários sobre nutrição, saúde e sustentabilidade ambiental relacionadas ao consumo de pescado;

III - organizar visitas técnicas a pisciculturas, pesqueiros e empreendimentos da cadeia produtiva do pescado;

IV - desenvolver campanhas de comunicação em mídias digitais, televisivas e impressas, divulgando a importância do pescado local e os estabelecimentos parceiros;

V - estabelecer parcerias com restaurantes, supermercados e feiras livres para a realização de promoções e eventos especiais durante a semana comemorativa.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de janeiro de 2026.

AKEMI NISHIMORI

Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori**, Vereadora, em 04/02/2026, às 14:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0434164** e o código CRC **FC4759C7**.